



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

sexta-feira, 22 de novembro de 2013

Ano III - Edição nº 00222 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AF489BD69E851405D87FC14580035FF3

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
- Lei nº 587, de 21 de Novembro de 2013 - Cria o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Teodoro Sampaio – Estado da Bahia e dá outras providências.
- Lei nº 588, de 21 de Novembro de 2013 - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.
- LEI Nº 589, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 - Cria o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FMMA, DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA e dá outras providências.
- LEI Nº 590 21 DE NOVEMBRO DE 2013 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, área de terra, sendo devidamente matriculada sob o nº 16.553, no Cartório de Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio, situada às margens da Rodovia BA-515 (rodovia que liga a BR-324 à BR-101) no município de Teodoro Sampaio-Ba, na localidade do Estaleiro, entre km 2 e km 3,5 sentido BR 101 à BR 324, de propriedade do casal Sr. Luis Roberto de Oliveira Baptista e Srª Maria Glericéia Souza Batista, com as seguintes confrontações:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Ficam convocados os Cidadãos e Cidadãs do Município de Teodoro Sampaio para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013; atendendo ao disposto na Lei Federal 12.305/2010 que institui a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ao disposto na Lei Federal 11.445/2007 que estabelece as DIRETRIZES PARA O SANEAMENTO BÁSICO, e ao disposto na Lei Municipal 585/2013 e Lei Municipal 572/2013; que estabelece as diretrizes do DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL; para a discussão e deliberação das propostas na elaboração dos seguintes Planos Municipais, conforme cronograma de trabalho abaixo:

- 1 – 13:00h PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- 2 – 14:20h PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- 3 – 16:00h PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

Teodoro Sampaio, 21 de novembro de 2013.

AKIRA SUGA

Prefeito Municipal

JOSÉ AILTON FERREIRA RODRIGUES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44, Centro, Teodoro Sampaio- Ba,
CEP 44280-000, tel. 75 3237 2112

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 587, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Teodoro Sampaio – Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I - No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no § 2º do art. 23 da Lei de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

II - Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;

III - Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 5º. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

TEODORO SAMPAIO – Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CMMA, DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Criação e Composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo composição a partir de dois terços oriundos da sociedade civil, indicados (as) por entidades legalmente constituídas e movimentos sociais reconhecidos e os demais membros representantes do Poder Público.

I – REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- b) Um representante de Movimento Ambientalista que tenha atuação no Município;
- c) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município;
- d) Um representante do Conselho de Associações Comunitárias do Município;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

- e) Um representante da classe dos Professores do Município;
- f) Um representante da classe estudantil de nível médio ou superior;
- g) Um representante dos Produtores Rurais do Município;
- h) Um representante da Cooperativa dos Catadores e Recicladores do Município;
- i) Um representante da Agricultura Familiar;

§ 1º - Os representantes das entidades não governamentais legalmente constituídas e dos movimentos ambientalistas sediados no Município de Teodoro Sampaio, deverão ser escolhidos em assembleia geral, por estas, formalmente, realizadas.

§ 2º - O representante da classe estudantil deve estar devidamente matriculado em rede de ensino público ou privado, se do nível médio, em instituição no território municipal, e indicado por Grêmio ou União Municipal Estudantil; se do nível superior, em instituição no território municipal ou fora dele e indicado por Conselho, Diretório ou Associação de Estudantes.

Art. 3º - A nomeação dos conselheiros será por decreto do (a) Prefeito (a) Municipal e a consequente instalação do CMMA se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, havendo na sua instalação a aprovação do seu Regimento Interno e a eleição de sua diretoria, que deverão ser sancionados também por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - A participação do representante no Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada como de relevância para o interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - A composição da Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será definida no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será exercida pelo representante eleito entre candidatos representantes da sociedade civil que obtiver a maioria simples dos votos entre todos os membros do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os representantes das Secretárias Municipais serão os Secretários das respectivas pastas citadas no “inciso I” do Art. 2º, ou o que responder pelas mesmas, sendo que o seu substituto nas reuniões, havendo necessidade justificada, será indicado dentre os servidores de melhor domínio do setor ambiental e nível de responsabilidade hierárquica na sua secretaria.

Art. 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente, toda vez que se julgar necessário, pelo presidente ou pela maioria simples dos seus membros, devendo sempre constar a (s) justificativa (s) da convocação.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As sessões plenárias do CMMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas, autoridades ou cidadão (ã), quando por convite formal do presidente ou de pelo menos três conselheiros e incluídos na pauta com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - O quórum das Reuniões Plenárias do CMMA será de maioria simples de seus membros para abertura das sessões e de 2/3 (dois terços) de seus membros para deliberações.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias do CMMA deverá ser feita por escrito, dirigida diretamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida, com ampla divulgação através de EDITAL e outros veículos de comunicação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência, aplicando-se o mesmo procedimento para as reuniões ordinárias.

§ 3º - A regulamentação do funcionamento do CMMA, convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e da atuação dos conselheiros serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Competência do Conselho

Art. 8º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio, dentre outras atribuições definidas em lei compete:

- I – definir a Política Ambiental do Município e aprovar o plano de ação da Secretaria Municipal Gestora do Meio Ambiente;
- II - propor as regras de proteção ao meio ambiente do Município, para homologação de projetos, e acompanhar a sua implementação;
- III – estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;
- IV – colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, em planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;
- V - estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
- VI - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

- VII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudo de impacto ambiental local e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
- VIII - propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IX - estudar, definir e propor normas técnicas e procedimentos legais visando a proteção ambiental do Município;
- X - propor e acompanhar os programas de educação ambiental do Município;
- XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e ambientais no Município, bem como fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente municipal, sempre que for necessário;
- XII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XIII - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XIV - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XV - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- XVI - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- XVII - acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA;
- XVIII - apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- XIX - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- XX - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XXI - propor a criação de unidade de conservação;
- XXII - examinar matéria em tramitação no poder executivo ou legislativo, que envolva questão ambiental no município;
- XXIII - propor e acompanhar a recuperação das nascentes, córregos, lagoas, rios e matas ciliares;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

XXIV - propor formas de proteção de patrimônios históricos e paisagísticos do Município;

XXV - emitir pareceres técnicos sobre questões ambientais quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XXVI - decidir em instância e recursos, sobre multa e outras penalidades impostas pelo departamento de fiscalização ambiental na forma estabelecida na Política do Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio-Ba;

XXVII - determinar a aplicação dos recursos do FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXVIII - analisar anualmente o relatório do órgão ambiental, das atividades desenvolvidas no Município relacionadas ao meio ambiente;

XXIX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas na Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 10º - O CMMA deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 11º - O CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12º - O CMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art.13º - O CMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 14º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, dotar o Conselho Municipal do Meio Ambiente das condições e meios materiais e da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e atuação.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e científica com instituições públicas e/ou privadas e/ou consórcios a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta lei.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - As despesas decorrentes desta lei constarão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

6

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 589, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

cria o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FMMA, DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, instrumento de política pública, destinado a captar e concentrar os recursos financeiros das diversas origens, objetivando suprir as ações do órgão ambiental municipal para a defesa e proteção do meio ambiente, sob o controle do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio.

§ 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente fica vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente e submetido ao controle do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA e seus recursos administrados segundo o plano de aplicação, adjudicado pelo Prefeito Municipal, e a proposta orçamentária para cada exercício.

§ 2º - Constituirão o Fundo Municipal do Meio Ambiente, os recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações.

IV - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, órgão municipal de gestão do meio ambiente;

V - Produtos de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

VI - Resultado de doações, importâncias, valores, bens móveis e imóveis de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - Rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - Recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral;

X - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ou determinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Art. 2º - Os atos previstos nesta lei, e na lei que define a Política Municipal do Meio Ambiente, praticados pelo órgão ambiental municipal no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados ao órgão ambiental municipal será remunerada através de tabela de preços a ser fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Os valores correspondentes à tabela de preços de que trata este artigo serão recolhidos para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente só poderão ser movimentados com as assinaturas conjuntas do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente e do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio - Ba, destinam-se precipuamente a apoiar todas as ações determinadas pela Política Municipal do Meio Ambiente para:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) agricultura orgânica e familiar;
- e) saneamento ambiental;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

III - A realização de estudos que visem a obtenção de licença ambiental prévia para implantação de empreendimentos de iniciativa do Poder Municipal e objetivem a geração de emprego e renda para a população, segundo as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo único: Semestralmente serão publicados no Diário Oficial do Município, ou outro meio oficial utilizado pelo mesmo, o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: No presente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44,
CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

3

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO _____

LEI Nº 590 21 DE NOVEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DESTINADA A VIABILIZAR, A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE FRIGORÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, área de terra, sendo devidamente matriculada sob o nº 16.553, no Cartório de Registro de Imóveis de Teodoro Sampaio, situada às margens da Rodovia BA-515 (rodovia que liga a BR-324 à BR-101) no município de Teodoro Sampaio-Ba, na localidade do Estaleiro, entre km 2 e km 3,5 sentido BR 101 à BR 324, de propriedade do casal Sr. Luis Roberto de Oliveira Baptista e Srª Maria Glericéia Souza Batista, com as seguintes confrontações:

Identificação: Área a ser desmembrada medindo 21,09 tarefas (91.853,47 m²) do imóvel rural Fazenda Estaleiro, no município de Teodoro Sampaio – Ba, com os seguintes limites confrontantes: Fazenda Estaleiro (Luis Roberto de Oliveira Baptista) ao leste, corredor da Fazenda Estaleiro (Luis Roberto O. Baptista) ao sul, faixa de servidão da BA-515 a oeste e Fazenda São José (José Erivaldo Vieira Ribeiro) ao norte. (de acordo com levantamento planimétrico e correspondente memorial descritivo)

Art. 2º - A desapropriação de que trata esta Lei, tem por fim específico garantir o imóvel à instalação, implantação e funcionamento de uma unidade frigorífica de propriedade e responsabilidade da JF AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.750/0001-20 que funcionará dentro dos limites da Zona Especial de Negócios do município de Teodoro Sampaio;

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A área retro identificada será adquirida pelo valor total de R\$ 147.630,00 (cento e quarenta e sete mil seiscientos e trinta reais), em moeda corrente do país, valor esse a ser pago parcela única, outorgando a Expropriada ao Município Expropriante a mais ampla, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar em relação ao objeto da desapropriação seja a que título for, se comprometendo a outorgar ao Expropriante os competentes recibos relativos ao presente termo.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de 2013, crédito especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observadas para tanto as disposições constantes do art. 43 e seguintes da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O valor do crédito especial ora autorizado terá suporte no orçamento elaborado pelo Setor de orçamento da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio que anulará dotação do mesmo para que nele venha a ser consignada a respectiva dotação.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação da área de terra descrita no artigo 1º desta Lei, a empresa JF AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.750/0001-20, responsável pela implantação, instalação ou funcionamento da Unidade Frigorífica em Teodoro Sampaio;

Parágrafo único: A empresa que receber em doação a área de terra discriminada no artigo 1º desta Lei deverá concluir a implantação, instalação ou funcionamento da Unidade Frigorífica no local, no prazo fixado em Protocolo de Intenções, Termo Aditivo ou Contrato firmado com a Municipalidade, sob pena de anulação plena da doação contida no caput deste artigo independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, revertendo, sem ônus, ao Município as benfeitorias efetuadas no imóvel, bem como a área desapropriada mencionada no artigo 1º desta Lei podendo inclusive o Município de Teodoro Sampaio, imitir-se na posse imediata do referido imóvel;

Art. 6º - A Escritura Pública de Desapropriação do imóvel será lavrada em favor do Município de Teodoro Sampaio, sob os interesses da Municipalidade, antes de efetivada à doação;

Art. 7º - A Escritura Pública de Doação, será lavrada em favor da empresa JF AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.750/0001-20, responsável pela implantação,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

instalação e funcionamento da Unidade Frigorífica em Teodoro Sampaio, sob os interesses da Municipalidade;

Parágrafo único: Na escritura de transcrição do imóvel referido no art. 1º desta Lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área em favor do município e das benfeitorias nela construídas, caso não seja utilizada para os fins definidos no art. 2º da presente Lei.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Bahia, 21 de novembro de 2013.

AKIRA SUGA

Prefeito Municipal